



ANO XXX - Maceió/AL, Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2025 - Nº 7258

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC**  
PREFEITO DE MACEIÓ  
**RODRIGO SANTOS CUNHA**  
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ  
**FELIPE RODRIGUES LINS**  
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV  
**MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF  
**ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI  
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES  
**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ  
**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE  
**RODRIGO SANTOS CUNHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CAIO COSTA BELTRÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA  
**FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**SARAH DA SILVA NUNES PONTES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
**JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI  
**LUCAS ALVES CUNHA CALLADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
**BRIVALDO MARQUES SILVA NETO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM  
**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC  
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER  
**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)  
**ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT  
**MOACIR TEÓFILO NETO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
**GUTENBERG DE MELO BEZERRA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILLUMINA  
**JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA  
**SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 026/2025/CDP/PGM DE 26 DE**  
**SETEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 002/2014; Lei Delegada nº. 010/2023; Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018,

**RESOLVE:**

**CITAR**, a servidora abaixo listado, **para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA**, na sede da CDP, localizada no prédio da Procuradoria Geral do Município – PGM, situado à Rua Dr. Pedro Monteiro nº. 291, Bairro: Centro, nesta cidade, das 8h às 14h, nos autos do seguinte Processo Administrativo Disciplinar:

Nº dos autos	Servidor	Matrícula	Secretaria	Turma
1 1100.36001/2014 (apensos)	(e) Lucilene Rodrigues da Silva	930036-8	SEMED	6ª Turma da CDP

Os autos encontram-se nesta Comissão à disposição dos interessados para apreciação e eventuais esclarecimentos.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:78F8E82F****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS**  
**DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -**  
**SEDCITI**  
**PORTARIA SEDCITI Nº. 047/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE**  
**SETEMBRO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº. 9.258, de 26 de Agosto de 2022,

**DECIDE:**

**DELEGAR** a servidora pública municipal **MARINA COSME DA SILVA**, portadora do CPF/MF sob o nº. 109.125.384-65, ocupante do cargo de Assessora da Assessoria de Apoio I, a responsabilidade pelo envio de informações ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEDCITI

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0973314F****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS**  
**DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -**  
**SEDCITI**  
**PORTARIA SEDCITI Nº. 048/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE**  
**SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, decide:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do servidor abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

**Processo Administrativo nº. 011700.1011898.2025.**

Nome do beneficiário: **PEDRO HENRIQUE PINHEIRO CAVALCANTE**

CPF nº. **077.185.444-78**

Matrícula nº. **974450-9**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

Quantidade total de diárias: **03 e ½ (três e meia) diárias**

Período de deslocamento: **21.10.2025 a 24.10.2025**

Destino: **São Paulo – SP**

**Objetivo do deslocamento:** Participação em Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.-ESAFI Fases e procedimentos da contratação pública, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Plano de Contratações Anuais (PCA), Mapa e Matriz de Riscos, Pesquisa de Preços, (PNCP) e Gestão e Fiscalização de Contratos

Dotação orçamentária: **29.001.04.122.0045.2317– Elemento de Despesa: 3390141400000000 – Fonte: 001000000**

**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEDCITI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:492B648C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI**

**PORTARIA SEDCITI Nº. 049/2025 MACEÍO/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº. 7.370/2023, de 08 de Maio de 2023 e o Decreto Municipal nº. 9.478/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATROCÍNIO – CAP da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI.**

**Art. 2º DESIGNAR** os seguintes servidores públicos municipais para compor a comissão:

**FÁBIA LUCIANA PEIXOTO DANIEL**, matrícula nº 974445-2;

**MARINA COSME DA SILVA**, matrícula nº 974444-4;

**AUGUSTO HENRIQUE ROCHA SIMÕES**, matrícula nº 974463-0

**Art. 3º** Compete a Comissão a emissão de Relatório Técnico, com base nos parâmetros estabelecidos no Decreto nº. 9.478, de 26 de Junho de 2023, acerca do deferimento ou não das solicitações de patrocínio no âmbito da **SECRETARIA DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI.**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEDCITI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D5145BB2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0621/2025 MACEÍO/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.6853/2023; 1100.14743/2025, e nos autos do processo judicial Nº. 0702224-93.2024.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ELISÂNGELA SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de n.º 0920573-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 01 para a Classe C/Padrão 05, com fundamento no Art. 8º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de fevereiro/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:24AAA3B5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0622/2025 MACEÍO/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.91486/2017; 2100.3712.2023; 1100.43674/2022, e nos autos do processo judicial Nº. 0709933-53.2022.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **KARLA RAPHAELLA DE LIMA MELO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob a matrícula de n.º 0945244-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de janeiro/2023.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:6C26F37E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0623/2025 MACEÍO/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos

administrativos Nº.: 3000.15509/2023; 1100.146414/2024, e nos autos do processo judicial Nº. 0715268-82.2024.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **JORDANA COSTA DE MIRANDA MORAES**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0944214-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDES), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 04 para a Classe C/Padrão 02, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de janeiro/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**378B0468

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0624/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.100850/2017; 1100.38371/2025, e nos autos do processo judicial Nº. 0739565-90.2023.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **CIBELE FERREIRA TENÓRIO LINS**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob a matrícula de n.º 0945207-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 8º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de maio/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF813C63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0625/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 461/2025, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 6500.120390/2023(apenso: 2100.73694.2025),

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARILUCIO BARROS ALVES**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0924711-4 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974/2000.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**373E7CDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0626/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.13640/2020; 1100.41545/2025, e nos autos do processo judicial Nº. 0711786-34.2021.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **PRISCILA COELHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a matrícula de n.º 0939527-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de maio/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6608F624

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0627/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.131517/2022; 1100.11775/2025, e nos autos do processo judicial Nº. 0744189-51.2024.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **WELDJA MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de n.º 0920680-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de fevereiro/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**24C179BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0628/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 7100.101897/2022; 1100.23581/2025, e nos autos do processo judicial Nº. 0728446-35.2023.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **PAULO HENRIQUE SOARES CHAVES**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º 0939988-7, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 20, Inciso VII, Item 3, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de março/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3037B6AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0629/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 2100.86281/2017; 1100.4532/2025, e nos autos do processo judicial Nº. 0712484-35.2024.8.02.0001/01,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **WILZA DOS SANTOS AURELIANO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, sob a matrícula de n.º 0022755-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 05 para a Classe D/Padrão 03, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de janeiro/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3CF1E573

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0630/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 613/2025, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 5800.40910/2024(apenso: 2100.99027.2025),

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **TACIANA REGO DE MEIRA BARBOSA**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0943383-0 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal

de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 03 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974/2000.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**07376AE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0631/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.47175/2022; 1100.37300/2025, e nos autos do processo judicial Nº. 0726494-84.2024.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **LIDIANE AGRA DA ROCHA**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0942754-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 03 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº.: 5.241/2002. Com efeitos retroativos ao mês de maio/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4DB54560

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0632/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.118452/2018; 1100.146930/2024, e nos autos do processo judicial Nº. 0706486-91.2021.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ANDERSON JOSÉ MENEZES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0943282-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 02 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de janeiro/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EF29D02A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0633/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.110923/2017; 1100.5033/2025, e nos autos do processo judicial Nº. 0710310-24.2022.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **PAULO CESAR DA SILVA FERNANDES**, ocupante do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, sob a matrícula de n.º 0931927-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 04 para a Classe B/Padrão 02, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de janeiro/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C2666BB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0634/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos processos administrativos Nº.: 5800.78155/2016; 1100.82835/2024, e nos autos do processo judicial Nº. 0719044-32.2020.8.02.0001,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABRÍCIA NOGUEIRA FERREIRA UCHÔA**, ocupante do cargo de Agente de Gestão, sob a matrícula de n.º 0944040-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 20, Inciso I, Item 2, da Lei Nº.: 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de fevereiro/2025.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9761973D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**

**PORTARIA Nº. 0636/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a **PORTARIA Nº. 0620/2025 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2025**, publicada em 25/09/2025, na Edição nº. 7256.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C3C3DE9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**  
**PORTARIA Nº. 025/2025, MACEIÓ/AL, 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **SECRETÁRIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017, alterado pelo Decreto nº. 9.522, 19 de Julho de 2023,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do servidor público municipal a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº. 10700.105766/2025.**

Nome do beneficiário: **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE.**

Matrícula nº. 973534-8

Cargo: Subsecretário de Ações Estratégicas, Parcerias e Integração Metropolitana.

Quantidade total de diárias: 03(três) diárias

Valor total das diárias: R\$ 2.790,93 (Dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e três centavos)

Período de deslocamento: 23/09/2025 a 25/09/2025.

Destino: São Paulo/SP.

Objetivo do deslocamento: Cumprimento de agenda oficial.

Dotação orçamentária: 448309 - Elemento de Despesas: 3390140000 -

Fonte: 1.5.00.000001.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Secretário/SEMAEMI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0E828968

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**  
**SÚMULA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº. 0232/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10700.66736/2025.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP** e a empresa pública **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** com sede no SBS, quadra 4, lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.0360.305/0001-04.

**DO REGIME JURÍDICO:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP.

**DO OBJETO:** Compreende a realização de serviços técnicos especializados de estruturação de projeto de concessão para implantação, operação e manutenção do serviço público de Habitação para Locação Social no município de Maceió/AL, com recursos do

Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP.

**DA VIGÊNCIA:** o prazo de vigência do CONTRATO será de 48(quarenta e oito meses) contados da data da assinatura.

**VALOR:** A contratação não implicará custos ao Município, de modo que o FEP será devidamente reembolsado pelo licitante vencedor, devendo constar no edital de licitação do objeto estruturado, como condição prévia para assinatura do Contrato de Concessão, o reembolso dos valores devidos ao Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 16 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2025.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana - SEMAEMI

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B849DAC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 0165/2025 MACEIÓ/AL, 24 DE JULHO DE  
2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

**CONSIDERANDO** a conformidade do disposto no Artigo 54º, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESTITUIR** a pedido o Professor **CÍCERO DIONÍSIO CAVALCANTE MENDONÇA**, matrícula nº. 936798-5, da função de Vice-Diretor da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA**

**Art. 2º - DESIGNAR** o Professor **CÍCERO DIONÍSIO CAVALCANTE MENDONÇA**, matrícula nº. 936798-5, para a função de Diretor da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA**, conforme inteiro teor do **Processo Administrativo nº. 6500.78692.2025**. Para finalizar o mandato no período de 25.07.2025 a 31.05.2026.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM/AL.

**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**\*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AFEBCE6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 0229/2025 MACEIÓ/AL, 25 DE SETEMBRO DE  
2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o adequado tratamento, organização e preservação dos documentos funcionais dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Maceió;

**CONSIDERANDO** a transferência, para esta Secretaria, da responsabilidade sobre as pastas funcionais dos servidores lotados na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.159/1991 e nas orientações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que estabelecem diretrizes para a gestão documental no setor público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR**, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, a **COMISSÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL**, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações voltadas à organização, preservação e tramitação de processos e documentos funcionais dos servidores desta Pasta, observando a legislação e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º -** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- RAUNY DE MELO ALBUQUERQUE** – Matrícula nº 974927-6
- JULIANA KARINA DOS SANTOS PINHO** – Matrícula nº 932950-1
- MARIA VITÓRIA DA SILVA TRAJANO** – Matrícula nº 976457-7
- MARISA DO NASCIMENTO GOMES SOUZA** – Matrícula nº 949535-5
- CORINA MACÁRIO LINS EVANGELISTA** – Matrícula nº 928058-8
- GENALVA ELOI DOS SANTOS** – Matrícula nº 932101-2
- GILSON LAURINDO DA SILVA** – Matrícula nº 22793-5
- ANA CARLA SILVA DE SOUZA** – Matrícula nº 962942-4
- DANIELA CRISTINA CRISPIM DA SILVA** – Matrícula nº 935800-5
- MARTA SILVANA GONZAGA** – Matrícula nº 929946-7
- LÍVIA GISLAINE DA SILVA SOUZA** – Matrícula nº 962990-4
- THEREZA CHRISTINA ZOTTICH REIS DE MELO** – Matrícula nº 929649-2
- LENY BRANDÃO DOS SANTOS** – Matrícula nº 13570-4
- MOAB DORTA BARBOSA** – Matrícula nº 6181-6
- RITA DE CÁSSIA ACIOLE CASADO DE LIMA** – Matrícula nº 927422-7

**Art. 3º -** Compete à **Comissão Geral de Gestão Documental**:

- I** – Analisar, instruir e acompanhar processos administrativos relacionados a direitos e deveres funcionais dos servidores;
- II** – Assegurar a preservação e integridade dos documentos funcionais sob responsabilidade da SEMED;
- III** – Padronizar procedimentos e fluxos de trabalho relativos à gestão documental;

IV – Alimentar e atualizar o Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIGRH com as informações pertinentes;

V – Cumprir e fazer cumprir as orientações e prazos definidos pela legislação e pelos órgãos de controle;

VI – Promover, quando necessário, a capacitação dos membros e demais servidores sobre gestão documental;

VII – Zelar pela observância da Lei nº 8.159/1991 e das diretrizes do CONARQ.

**Art. 4º** - A critério da Administração Pública, poderá ser concedida uma vantagem contingente e acessória aos vencimentos, a título de gratificação, ao servidor público municipal que esteja participando, como integrante ou auxiliar, da **COMISSÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL**, conforme previsto no §1º do art. 80 do Estatuto do Servidor do Município de Maceió.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo fica limitada a 70% (setenta por cento) do vencimento e só será concedida pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

§2º Fica vedada a acumulação da vantagem aludida no caput deste artigo com qualquer outra gratificação sob idêntico fundamento.

§3º O servidor designado para a Comissão não se isenta do exercício do cargo que já exerce.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM/AL.

**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**96692EAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE**

**PORTARIA Nº. 085/2025 MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maceió,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora pública municipal NATÁLIA TELES BEZERRA, matrícula nº. 0974741-9, como GESTORA, e o servidor público municipal JOÃO RICARDO ALVES CRUZ JÚNIOR, matrícula nº. 0974899-7, como FISCAL, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 0398/2023, que tem por objeto prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Maceió - SEMCE, por interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE, e a empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, referente ao Processo Administrativo nº. 11800 80131 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRIVALDO MARQUES SILVA NETO**

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa/SEMCE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A92FC36D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**  
**AVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700.110239.2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MACEIÓ - SEMDES, por meio da Coordenação Geral Administrativa/ Coordenação de Compras, informa que está recebendo proposta cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº.12700.110239.2024.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO À INCÊNDIO.**

Retirada de Solicitação de Orçamento e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com. Telefone: (82) 98882-8220  
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2025

**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**

Secretário - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6F0A7B20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0385/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13000.43806.2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA a pessoa física Sra. MARIA JANAÍNA DELFINO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*\*.484.924-\*\*, acerca do DEFERIMENTO da solicitação contida no Processo Administrativo nº. 13000.43806.2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E0FE96DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.70522.2025 / AUTOS DE Nº: 0700139-61.2024.8.02.0090.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo Nº 5800.70522.2025. /Autos de Nº: 0700139-61.2024.8.02.0090**

**Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:wellensmsal@gmail.com

Telefone: (82)3312-5457

Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 26 de Setembro de 2025.

**WELLEN ALBUQUERQUE**

Assessora Técnica

Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**382A6F17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**5800.87152.2025 / AUTOS DE Nº: 0701013-46.2024.8.02.0090.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo Nº 5800.87152.2025, /Autos de Nº: 0701013-46.2024.8.02.0090.**

**Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:wellensmsal@gmail.com

Telefone: (82)3312-5457

Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 25 de Setembro de 2025.

**WELLEN ALBUQUERQUE**

Assessora Técnica

Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4DCE7A20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**5800.91897.2025 / AUTOS DE Nº: 0800393-84.2025.8.02.0090.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo Nº 5800.91897.2025. /Autos de Nº: 0800393-84.2025.8.02.0090**

**Objeto: FORNECIMENTO DE TERAPIA MULTIDISCIPLINAR.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:wellensmsal@gmail.com

Telefone: (82)3312-5457

Endereço: Rua Dias Cabral, nº 569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 26 de Setembro de 2025.

**WELLEN ALBUQUERQUE**

Assessora Técnica

Coordenação Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5C1F874C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**RESOLUÇÃO Nº. 004/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 3997 de 07 de agosto de 1990, pela Lei nº. 4.023 de 02 de abril de 1991, e Regimento Interno, e em atenção ao contido no expediente em referência autuado nesta SMS sob o Nº. 5800.88733/2025;

**CONSIDERANDO:** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Maceió art. 9º, Parágrafo Único: “O Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as recomendações da 10ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em 04 de setembro de 1996, elegerá sua Mesa Diretora entre os membros, que deverá ter um mandato de 01 (um) ano, admitida à reeleição.”

**RESOLVE:**

Aprovar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Maceió para Gestão 2025/2026 conforme composição:

**PRESIDENTE:** João Marcos Farias Epitácio de Almeida**VICE-PRESIDENTE:** Hugo Alexandre Leite Mota de Vasconcelos**1º SECRETÁRIO:** Francisco Carlos Lins da Silva**2ª SECRETÁRIA:**Elania Cristina Gomes dos Santos**JOÃO MARCOS FARIAS EPITÁCIO DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió

Homologo a Resolução do CMS/Maceió nº. 004/2025 de 08 de julho de 2025, nos termos da Lei nº 4.023 de 02 de abril de 1991.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7CB62CC8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**  
**CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MARINITA MOREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 296.632.534-87, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de tomar ciência sobre o andamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.68323/2025**, munida da documentação descrita abaixo:

**- Certidão de nascimento atualizada da requerente.**

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**

Diretor-Presidente Interino

IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB29F25F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-IPREV**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº. 5.828/2009;

**CONVOCA**, os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV**, para reunião a ser realizada, **TERÇA-FEIRA, DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025**, às 10h00m, na sede, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-IPREV**, localizado à Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 65, Bairro: Farol, nesta Cidade.

Maceió/AL, 25 de Setembro de 2025.

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**  
Diretor-Presidente Interino  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A24B5CFE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 066/2025. – CG/IPREV**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)**, aos dias 26 de Setembro de 2025, despachou os seguintes processos:

**PROCESSO Nº:** 07000.106724/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
**ASSUNTO:** Ofício nº 1096/2025/CG/IPREV - Encaminhamento de Guias de inconformidades referentes aos parcelamentos nº 137/2019, nº 281/2021, nº 285/2021, nº 289/2021, nº 304/2021, nº 735/2018, nº 739/2018, nº 744/2018 – setembro/2025.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**PROCESSO Nº:** 07000.106707/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ  
**ASSUNTO:** Ofício nº 1095/2025/CG/IPREV – Encaminhamento de Guias de inconformidades referentes ao parcelamento nº 00011/2019 – setembro/2025.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

**PROCESSO Nº:** 07000.106843/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
**ASSUNTO:** Ofício nº 1097/2025/CG/IPREV – Encaminhamento de Guias de inconformidades referentes aos parcelamentos nº 280/2021, nº 296/2021, nº306/2021, nº 736/2018 nº 740/2018, nº 743/2018, nº944/2022 e nº 00001/2019 – setembro/2025.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**PROCESSO Nº:** 07000.107460/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
**ASSUNTO:** Ofício nº 1105/2025/CG/IPREV – Encaminhamento de Guias de inconformidades referentes aos parcelamentos nº 280/2021, nº 296/2021, nº306/2021, nº 736/2018 nº 740/2018, nº 743/2018, nº944/2022 e nº 00001/2019 – setembro/2025.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA**  
Diretor-Presidente Interino  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9614477C

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E  
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -  
IPLAM**

**DEFESA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº.  
010994 / PROCESSO 3100.75731.2023.**

O **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM**, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 3100.75731.2023**, aberto em nome de **MINISTÉRIO DA GESTÃO DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS** tratam os autos de uma **DEFESA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 010994** e o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.19/DFOPU dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
Secretário-presidente/IPLAM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**347A85A2

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E  
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -  
IPLAM**

**DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE  
INFRAÇÃO Nº. 011256 / PROCESSO Nº 3100.7247.2023.**

O **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM**, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 3100.7247.2023**, aberto em nome de **PONTA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA** tratam os autos de uma **DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011256** e o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.29/DFOPU dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
Secretário-Presidente/IPLAM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C1FD3EA4

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E  
LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -  
IPLAM**

**EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 13100.31779/2025.**

**AUTUADO: JMBRF PATRIMONIAL LTDA.**  
**CPF/CNPJ: 08.955.002/0001-46**  
**ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA**  
**NÚMERO: 4546. BAIRRO: CRUZ DAS ALMAS.**  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29667982**  
**DEMAIS INFORMAÇÕES:**

**EMBARGO**

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento da Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Dados da Notificação e Auto de Infração:**

Nº da Notificação: 013817. Região Administrativa: 08  
 Código do Fiscal: 48  
 Processo de Embargo: 13100.31779/2025  
 Anexo:  
 Representação de Embargo: 52/2023 - DFOPU

Maceió/AL, 15 de Maio de 2025.

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
 Secretário-Presidente/IPLAM.

**JOÃO LUCIO SEGUNDO**

Diretor Executivo de Fiscalização Integrada e Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió.  
 IPLAM

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora Técnica da Diretoria Técnica de Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B5E77FB0

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E  
 LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -  
 IPLAM**

**EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 13100.51890/2025.**

**AUTUADO: MARIA JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES.**

**CPF/CNPJ: 28397**

**ENDEREÇO: RUA CARAMURU**

**NÚMERO: 286. BAIRRO: PRADO.**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 54958**

**DEMAIS INFORMAÇÕES:**

**EMBARGO**

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento da Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Dados da Notificação e Auto de Infração:**

Nº da Notificação: 015304. Região Administrativa: 02  
 Código do Fiscal: 51  
 Processo de Embargo: 13100.51890/2025  
 Anexo:  
 Representação de Embargo: 93/2025 - DFOPU

Maceió/AL, 06 de Agosto de 2025.

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
 Secretário-Presidente/IPLAM.

**JOÃO LUCIO SEGUNDO**

Diretor Executivo de Fiscalização Integrada e Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió.  
 IPLAM

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora Técnica da Diretoria técnica de Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD6BB703

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E  
 LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -  
 IPLAM**

**EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 13100.92233/2025.**

**AUTUADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA**

**CPF/CNPJ: 12.200.226/0001-15**

**ENDEREÇO: RUA FRANCISCO LARANJEIRAS**

**NÚMERO: BAIRRO: PONTA VERDE**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

**DEMAIS INFORMAÇÕES: ESQUINA COM A R. DESP.**

**HUMBERTO.**

**EMBARGO**

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Dados da Notificação e Auto de Infração:**

**Nº da Notificação: 015461 Região Administrativa: 01**

**Código do Fiscal: 48**

**Processo de Embargo: 13100.92233/2025**

**Anexo:**

**Representação de Embargo: 106/2025 – DFOPU**

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**

Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM

**JOÃO LUCIO SEGUNDO**

Diretor Executivo de Fiscalização Integrada e Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora Técnica de Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**28FB1F83

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E  
 LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ -  
 IPLAM**

**EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 3100.109466/2022.**

**AUTUADO: GAUFER REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**CPF/CNPJ: 35.261.221/0001-06**

**ENDEREÇO: AVENIDA JULIO MARQUES LUZ**

**NÚMERO: 1409. BAIRRO: JATIUCA.**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 97411**

**DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO JATIUCA, LOTE 1397.**

**EMBARGO**

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento da Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Dados da Notificação e Auto de Infração:**

Nº da Notificação: 10340. Região Administrativa: 01  
 Código do Fiscal: 61  
 Processo de Embargo: 3100.109466/2022  
 Anexo:  
 Representação de Embargo: 371/2022 - DFOPU

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2022.

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
 Secretário-Presidente/IPLAM.

**JOÃO LUCIO SEGUNDO**

Diretor Executivo de Fiscalização Integrada e Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió.  
 IPLAM

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora Técnica da Diretoria técnica de Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DD2F8BC

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM**

**EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 3100.113244/2023.**

**AUTUADO: MANOEL ANÍZIO DE SOUZA - ESPOLIO.**

**CPF/CNPJ: 031.401.054-87**

**ENDEREÇO: LADEIRA DR. GERALDO DE MELO SANTOS.**

**NÚMERO: S/N. BAIRRO: FAROL.**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 30088**

**DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO SÃO LEOPOLDO, LOTE 33.**

**EMBARGO**

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento da Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Dados da Notificação e Auto de Infração:**

Nº da Notificação: 11635. Região Administrativa: 03  
 Código do Fiscal: 61  
 Processo de Embargo: 3100.113244/2023  
 Anexo:  
 Representação de Embargo: 285/2023 - DFOPU

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2023.

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
 Secretário-Presidente/IPLAM.

**JOÃO LUCIO SEGUNDO**

Diretor Executivo de Fiscalização Integrada e Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió.  
 IPLAM

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora Técnica da Diretoria técnica de Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B4A6A464

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM**

**EMBARGO / PROCESSO DE Nº. 3100.119151/2022.**

**AUTUADO: MB IMÓVEIS LTDA.**

**CPF/CNPJ: 07.895.258/0001-42**

**ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR LEÃO**

**NÚMERO: S/N. BAIRRO: POÇO.**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 90819**

**DEMAIS INFORMAÇÕES: NÚMERO USUAL – 517.**

**EMBARGO**

O presente embargo originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento da Diretora Técnica de Fiscalização da Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Dados da Notificação e Auto de Infração:**

Nº da Notificação: 10344. Região Administrativa: 01  
 Código do Fiscal: 61  
 Processo de Embargo: 3100.119151/2022  
 Anexo:  
 Representação de Embargo: 377/2022 - DFOPU

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
 Secretário-Presidente/IPLAM.

**JOÃO LUCIO SEGUNDO**

Diretor Executivo de Fiscalização Integrada e Chefe de Gabinete do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió. IPLAM

**CAROLINA NEVES RODRIGUES**

Diretora Técnica da Diretoria técnica de Fiscalização Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CD29DB1B

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM**

**PORTARIA Nº. 075/2025/GABPRES/IPLAM, MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maceió, a Lei Delegada nº 012, de 07 de julho de 2025, o Decreto Municipal nº 10.105, de 29 de julho de 2025, e de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.974/2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – AUTORIZAR a DEVOLUÇÃO da empregada pública MARIA ALZIRA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 13586-0, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, ao seu órgão de origem, a COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, conforme solicitação formalizada no Processo Administrativo nº 12100.106355.2025.**

**Art. 2º.** –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 050/2018, 15 de agosto de 2018, e as demais disposições em contrário.

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**

Secretário-Presidente

Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F7916200

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.106962.2025.**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ALICC, comunica que estará realizando licitação via Registro de Preços para eventual e futura LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO “BEBEDOUROS INTELIGENTES”, para suprir a demanda dos órgãos da administração pública do município de Maceió/AL, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A ALICC atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió/AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **PROCESSO Nº 12500.106962.2025.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna da ALICC, na Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL – 57.022-050 -Telefone: (082) 3312-5100. -Endereço eletrônico: Gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**

Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna - ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0B082D56

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0168/2025 (90168/2025). / UASG Nº. 926703. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.059204.2025.**

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Expediente II

Abertura das Propostas: 13/10/2025 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ESTEFÂNIA ALVES O. NETA**

Pregoeira/ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**26AE1818

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE LICITAÇÃO / UASG Nº 926703. / PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0170/2025 (90170/2025) / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.0103777.2025.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Integrantes da REMUME/2024 - itens fracassados do PE 117, 143, 145 e 150.2025

Abertura das Propostas: 13/10/2025 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ELIZAME GUEDES**

Pregoeira ALICC/PMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D8007FB1

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE LICITAÇÃO / UASG Nº 926703. / PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ALICC – Nº. 0171/2025 (90171/2025) / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.0092968.2025.**

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CORRELATOS – itens fracassados do PE 75/2025, 97/2025, 100/2025 e 122/2025

Abertura das Propostas: 14/10/2025 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ELIZAME GUEDES**

Pregoeira ALICC/PMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FC95E884

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0560/2025 – CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0152/2025 – CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500/78960/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.116.889/0001-42.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de PNEUS novos e prestação de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário:** item 02 - R\$: 458,30 / item 06 –R\$: 844,95 / item 12 – R\$: 894,95 / item 16 – R\$: 202,30 / item 17 – R\$: 86,60 / item 18 – R\$: 3.500,00 / item 21 – R\$: 550,00 / item 22 – R\$: 600,00 / item 23 – R\$: 750,00.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**JOSÉ GUILHERME SOARES ANDRADE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974296-4

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A6ACA2C3

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0566/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0125/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
12500.102929/2024.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: J O DE A L CÂMARA LTDA,**  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.346.537/0001-83.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de  
empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS (POLPA DE FRUTAS), para atender a demanda  
dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário dos itens:** Item 04: R\$ 1,30;  
Item 16: R\$ 2,69.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de  
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,  
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data  
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -  
DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21  
do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974394-4

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CFCFC2E8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0575/2025 – CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0112/2025 CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
1250055996/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: D R F DA SILVA COMÉRCIO  
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - EPP,**  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.587.458/0001-54.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de  
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE I para atender a demanda  
dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário:** item 17 - R\$: 4,50.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de  
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,  
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data  
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -  
DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21  
do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**JOSÉ GUILHERME SOARES ANDRADE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974296-4

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FF2F34D

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0580/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0137/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
12500.71442/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: MEGA DENTAL  
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº 25.341.162/0001-14.

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual aquisição de  
INSUMOS ODONTOLÓGICOS (itens fracassados do PE. 13/2025,  
PE. 39/2025 e PE. 52/2025).

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário dos itens:** Item 01: R\$  
10,80; Item 02: R\$ 7,80; Item 03: R\$ 53,80; Item 06: R\$ 19,90; Item  
07: R\$ 32,80.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de  
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,  
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data  
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -  
DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21  
do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 97439-4

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B5E5D9B

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0581/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0137/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
12500.71442/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.231.616/0001-00.

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual aquisição de INSUMOS ODONTOLÓGICOS (itens fracassados do PE. 13/2025, PE. 39/2025 e PE. 52/2025),

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário dos itens:** Item 04: R\$ 51,90; Item 05: R\$ 1,90; Item 09: R\$ 17,90.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 23 de Setembro de 2024.

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 97439-4

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E2ED4B73

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0582/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0100/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.25693/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 31.556.536/0001-11.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Correlatos Integrantes da RECOR/2024**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 100/2025**.

**ITENS REGISTRADOS:** Valor Unitário:item 01 R\$: 2,75; item 02 R\$: 15,00;

**VALIDADE DA ARP:**O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:**25 de Setembro de 2025.

Maceió-AL, 26 de Setembro de 2025.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974282-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7FE0C9A3

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0583/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0100/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.25693/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.722.296/0001-17.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Correlatos Integrantes da RECOR/2024**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 100/2025**.

**ITENS REGISTRADOS:** Valor Unitário:item 03 R\$:0,24;

**VALIDADE DA ARP:**O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:**25 de Setembro de 2025.

Maceió-AL, 26 de Setembro de 2025.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974282-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5A6FF703

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº. 0584/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0100/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.25693/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.779.833/0001-56.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Correlatos Integrantes da RECOR/2024**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 100/2025**.

**ITENS REGISTRADOS:** Valor Unitário:item 04 R\$: 6,04; item 09 R\$: 2,92; item 10 R\$: 3,44;

**VALIDADE DA ARP:**O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:**26 de Setembro de 2025.

Maceió-AL, 26 de Setembro de 2025.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974282-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CEC60EEF

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0585/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0100/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.25693/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: EXCLUSIVE PRODUTOS  
HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº  
33.891.594/0001-27.**

**OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Correlatos Integrantes da RECOR/2024**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 100/2025**.

**ITENS REGISTRADOS:** Valor Unitário:item 12 R\$: 3,40;

**VALIDADE DA ARP:**O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:**25 de Setembro de 2025.

Maceió-AL, 26 de Setembro de 2025.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974282-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BDB5258F

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0586/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0100/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.25693/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: RPC PRODUTOS E  
SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 41.813.885/0001-25.**

**OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Correlatos Integrantes da RECOR/2024**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 100/2025**.

**ITENS REGISTRADOS:** Valor Unitário:item 13 R\$: 19,85;

**VALIDADE DA ARP:**O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,

desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:**25 de Setembro de 2025.

Maceió-AL, 26 de Setembro de 2025.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974282-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7BCB121E

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0587/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0100/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.25693/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: MEDVIDA DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no  
CNPJ/MF Nº 06.132.785/0001-32.**

**OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Correlatos Integrantes da RECOR/2024**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 100/2025**.

**ITENS REGISTRADOS:** Valor Unitário:item 14 R\$: 5,59;

**VALIDADE DA ARP:**O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:**25 de Setembro de 2025.

Maceió-AL, 26 de Setembro de 2025.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974282-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**50F2EDCD

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0588/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0113/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
10700.45084/2024. (SEAP/SEMAEMI)**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: REALMED DISTRIBUIDORA  
LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.263.792/0001-90.**

**OBJETO:** A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), prover plataforma corporativa

inteligente de avaliação continuada de serviços públicos, diagnóstico de problemas, provimento de informações gerenciais, estatísticas multidimensionais para tomada de decisões, gestão e operação das ações de correções, business intelligence (BI), dashboards e cockpits gerenciais, com serviços de licenciamento, implantação, treinamento, consultoria, operacionalização, análise, integração, manutenção, evolução e customizações para atendimento das demandas do município de Maceió, diagnósticos para atender à necessidade dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Maceió).

**Valor unitário dos itens:** Item 01: R\$ 73.000,00; Item 02: R\$ 112.000,00; Item 03: R\$ 284.000,00; Item 04: R\$ 330,00; Item 05: R\$ 280,00.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974394-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4ED752C

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0590/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0127/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.25261/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: VARIEDADE COMERCIAL  
JGB LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.827.589/0001-74.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Dietas Enterais, Suplementos e Módulos Nutricionais para atendimento das demandas Judiciais, demandas previstas para o ano de 2025.

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário:** Item 02: R\$ 110,20.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974394-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9C768665

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.  
0592/2025 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
0127/2025 - CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.25261/2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: W D DISTRIBUIDORA E  
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.013.023/0001-50.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Dietas Enterais, Suplementos e Módulos Nutricionais para atendimento das demandas Judiciais, demandas previstas para o ano de 2025.

**ITEM REGISTRADO: Valor Unitário:** Item 05: R\$ 35,89.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE**

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 97439-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52BE37B9

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0534/2025 -  
CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0117/2025 -  
CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.21186.2025.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: CM HOSPITALAR S/A,  
inscrita no CNPJ/MF Nº 12.420.164/0036-87.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Integrantes da REMUME/2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

**ITEM REGISTRADO: Item:** 34 Valor Unitário: R\$: 20,12.

**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA**Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974328-6**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14C7EFE0**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0536/2025 -  
CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0117/2025 -  
CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.21186.2025.****PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –  
ALICC;****FORNECEDOR REGISTRADO: CIMED INDÚSTRIA S/A,**  
inscrita no CNPJ/MF Nº 02.814.497/0012-60.**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Integrantes da REMUME/2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, em conformidade com a Lei 14.133/2021.**ITEM REGISTRADO: Item:** 42 Valor Unitário: R\$: 0,050.**VALIDADE DA ARP:** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA**Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 974328-6**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B4A7C532**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**  
**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº.  
0351/2024. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.91851/2025).****ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**  
inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29;**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** A empresa **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.605.573/0001-32.**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0351/2024.**DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0351/2024 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir de 25/09/2025 a 25/09/2026, conforme previsto na cláusula quinta da ARP.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, e vedado

efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsto no §1º, art. 12 do Decreto nº. 9.514/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 24/09/2025.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços, ora aditada.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025

**ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA**Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Matrícula nº. 980055-7**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B3AD39A0**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC**  
**SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0241/2025. /  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.53341/2025.****DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM** e empresa **HANNAH FERRARI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.753.825/0001-09.**DO OBJETO:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de auditoria, com foco na análise de processos judiciais que versem sobre matéria de saúde e que resultaram em bloqueios judiciais contra o Município de Maceió.**DO REGIME JURÍDICO:** A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato rege-se em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 74, III, 'e' da Lei Federal nº 14.133/2021.**DO VALOR:** O Valor do presente Termo do Contrato é de R\$ 612,40 (seiscentos e doze reais e quarenta centavos), por processo judicial auditado.**DA VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA  
TRABALHO: 08.001.04.122.0045.217209 - VIABILIZAR A  
GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.05; FONTE RECURSO:  
1.5.00.000001.****DATA DA CELEBRAÇÃO:** 26 de Setembro de 2025.

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025.

**PÂMELA CORREIA MOURA BRITO**Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC  
Mat. nº. 974282-4**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A975024F**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT**  
**PORTARIA Nº. 0461/2025, MACEIÓ/AL, 26 DE SETEMBRO  
DE 2025.****O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Delegada nº. 012, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre a organização a estrutura

administrativa das entidades da administração pública municipal autárquica, fundacional e da companhia municipal de administração, recursos humanos e patrimônio integrantes do poder executivo do Município de Maceió;

#### RESOLVE:

**Art. 1º AVERBAR LICENÇA PRÊMIO**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 7100.86373.2013 e, com fulcro no § 7º do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Maceió, do servidor público municipal **SÉRGIO DE MELO MACHADO**, portador da matrícula nº 010457-4, cargo de apoio administrativo, do quadro de pessoal do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, o período de 06(seis) meses, referente ao 1º Quinquênio, do período de 1992-1997.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS**

Diretor-Presidente Interino / DMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F4407126

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP

#### SÚMULA DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/2023. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7900.88778/2025.

**CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **SÉRGIO ANTONIO ALENCAR GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade RG Nº. 107288-3 SSP/AL inscrito no CPF/MF sob o nº. 814.761.164-15, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO - EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ/MF com Unidade Operacional na Avenida Mendonça Júnior, nº. 1.190 - Bairro: Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP Nº. 57.052-480, inscrita no CNPJ 61.600.839/0010-46, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, **LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, RG nº. 14.917.783 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.638.976-40, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si através do presente instrumento particular, ordem de prestação de serviços particular, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### DAS CONSIDERAÇÕES

Que as partes celebraram Contrato de Prestação de Serviços de Estágio em 13 de outubro de 2023, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho.

#### DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR ESTUDANTE/MÊS

De acordo com ofício do CIEE, houve atualização do valor para R\$ 60,00 (sessenta reais), referente a valor unitário. Portanto, considerando que o quadro de estagiários da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp alcança um quantitativo de 13(treze) estagiários, o valor mensal será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e o valor global de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Terceiro Termo Aditivo será de 12(doze) meses, corridos, contados a partir do término do Segundo Termo Aditivo, ou seja, terá início em 13 de outubro de 2025, podendo ser

prorrogado até o limite de 05(cinco) anos, art.205, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Comarhp.

#### DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

27.001.04.122.0045.2125 - Manutenção e Administração do Órgão  
Elemento de Despesa - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso - 1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O referido Termo Aditivo está devidamente amparado pela Lei nº. 13.303/2016

Maceió/AL, 26 de Setembro de 2025..

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9501E192

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 05060007.

#### PARECER

**Processo:** 05060007.

**Projeto de Lei:** 213/2025

**Autor(a):** Vereador Brivaldo Marques

**Relator:** Vereador Cal Moreira

#### I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 213/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "INSTITUI O PROGRAMA DE VOLTA PARA MINHA TERRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Maceió a custear o retorno de pessoas em situação de rua à sua cidade de origem, quando manifestarem esse desejo.

É o relatório.

#### II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

Pois bem, a Constituição Federal do Brasil estabelece, de maneira clara, a repartição de competências entre os entes federativos no que tange à prestação e regulamentação dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, conforme a abrangência territorial do serviço prestado.

Em relação ao transporte rodoviário interestadual e internacional, o art. 21, inciso XII, alínea “e”, da Constituição atribui à União a competência exclusiva para explorar tais serviços, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, sendo essa competência de caráter exclusivo, não podendo ser objeto de regulamentação por outros entes federativos, sob pena de usurpação de competência, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

No que se refere ao transporte intermunicipal, ou seja, aquele realizado entre dois ou mais municípios situados dentro de um mesmo Estado, embora a Constituição não o trate expressamente, a doutrina e a jurisprudência reconhecem que a competência para legislar e regulamentar esse tipo de transporte é dos Estados-membros, uma vez que essa atribuição decorre da regra da competência residual prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, segundo a qual são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Por fim, o transporte intramunicipal, ou seja, aquele realizado inteiramente dentro dos limites de um único município, é de competência dos Municípios, conforme previsto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que lhes atribui a responsabilidade de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, reconhecido como de caráter essencial.

Ocorre que, ao que tudo indica, o Projeto de Lei sob análise visa atribuir ao Município a responsabilidade de custear despesas com transporte intermunicipal e até mesmo interestadual de passageiros, o que extrapola claramente os limites da competência municipal.

Ainda que se interprete, em benefício da norma, que o projeto pretende regulamentar exclusivamente o transporte intramunicipal, não se sustenta sua manutenção apenas no âmbito do Município, visto que o sistema de transporte coletivo atual é regionalmente integrado, especialmente em regiões metropolitanas e áreas limítrofes entre municípios, tornando ineficaz qualquer norma que trate de transporte de forma isolada no território de um único Município.

Assim, não se mostra razoável, tampouco viável, manter a tramitação do projeto interpretando-o de forma restritiva ao âmbito municipal, diante da realidade dos fluxos de transporte existentes no território.

### III - VOTO

Diante da possível usurpação de competência legislativa da União, opina-se pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 213/2025.

Ainda que se adote a interpretação de que a proposta se limita ao transporte intramunicipal, constata-se que ela não guarda coerência com a realidade dos serviços de mobilidade urbana nem com os limites constitucionais da competência municipal, revelando-se inócua e contraproducente.

Diante do exposto, recomenda-se o arquivamento do referido projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CCD0B2BF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL – CCJRF / PROCESSO: 06160023.**

### PARECER

**Processo:** 06160023.

**Projeto de Lei:** 305/2025

**Autor(a):** Vereadora Jeannyne Beltrão

**Relator:** Vereador Cal Moreira

### I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 305/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA PARA CASOS DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – ‘ALERTA CRIANÇA DESAPARECIDA’ – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei em exame visa instituir no âmbito do Município de Maceió o Sistema Municipal de Alerta Criança Desaparecida, com a finalidade de possibilitar a imediata divulgação de informações sobre desaparecimento de menores, utilizando-se de ferramentas digitais (SMS, aplicativos de mensagens, redes sociais), meios de comunicação locais (rádio e TV), além de painéis eletrônicos e avisos em espaços públicos

É o relatório.

### II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

A proposição trata de política pública voltada à proteção de crianças e adolescentes em situação de desaparecimento, matéria de indiscutível interesse local, inserindo-se, portanto, na competência legislativa municipal.

A iniciativa encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente prioridade absoluta em sua proteção, bem como nos arts. 4º e 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que impõem ao poder público o dever de formular políticas integradas de proteção integral.

O projeto não apresenta qualquer afronta a normas constitucionais, nem viola competência privativa da União ou do Estado, pois não invade matérias de telecomunicações ou segurança pública de competência exclusiva federal, limitando-se a instituir protocolo municipal de articulação e difusão de informações.

A iniciativa é de competência concorrente, não sendo privativa do Executivo, pois não cria cargos, funções ou estrutura administrativa, restringindo-se a estabelecer diretrizes de cooperação e mecanismos de divulgação, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

### III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 305/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Siderlane Mendonça  
Aldo Loureiro

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E2B5FFAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL – CCJRF / PROCESSO: 06170045.**

**PARECER****Processo:** 06170045.**Projeto de Lei:** 309/2025**Autor(a):** Vereadora Jeannyne Beltrão**Relator:** Vereador Cal Moreira**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, a presente proposição tem como finalidade reconhecer a Associação Semear Missões como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, em razão da notável relevância de suas atividades voltadas ao bem-estar social, à educação, à promoção da cidadania e à inclusão por meio de ações sociais. É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância e a relevância dos serviços prestados pela entidade mencionada, por meio da concessão do título de utilidade pública, como forma de valorização institucional conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em análise encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a competência para dispor, mediante lei, sobre matérias de sua atribuição, dentre as quais se inclui a concessão de títulos de utilidade pública a entidades que demonstrem atuação de interesse coletivo e relevante para a sociedade local.

A concessão de títulos de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió está disciplinada pela Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que estabelece os critérios e requisitos para o reconhecimento oficial de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, sem fins lucrativos, e com comprovada atuação social.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

Por fim, cumpre salientar que esta Comissão de Constituição e Justiça se limita à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título de utilidade pública, a avaliação do mérito quanto à entidade deverá ser realizada pelas comissões temáticas competentes, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

**III - VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 309/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

Votos Favoráveis:

Leonardo Dias  
Siderlane Mendonça  
Aldo Loureiro

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A5BCE34

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL – CCJRF / PROCESSO: 07090001.**

**PARECER****Processo:** 07090001.**Projeto de Lei:** 330/2025**Autor(a):** Vereador Silvio Camelo**Relator:** Vereador Cal Moreira**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 330/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvio Camelo, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”.

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Maceió, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regulamentando a proteção integral a essas pessoas, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição foi submetida à análise da Assessoria Legislativa desta Casa, para que fosse realizada consulta ao acervo normativo, com o objetivo de verificar eventual duplicidade legislativa ou ocorrência de revogação tácita, situações que poderiam comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Assim, consta do parecer consultivo de fls. 6/7 que foi atestada a inexistência de normas anteriormente aprovadas que versassem sobre a matéria objeto do presente Projeto de Lei, contudo, ao contrário do que restou consignado, verifiquei que a matéria já se encontra devidamente regulada pela Lei Municipal nº 6.529/2016, de autoria da até então vereadora Tereza Nelma, configurando hipótese de duplicidade normativa.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a existência de legislação municipal prévia tratando do mesmo assunto inviabiliza a tramitação da presente proposição, sob pena de sobreposição normativa e risco de insegurança jurídica. Assim, o Projeto de Lei em análise revela-se inviável de tramitar nesta Casa Legislativa, impondo-se o seu arquivamento por perda de objeto.

### III - VOTO

Diante do exposto, conclui-se que, embora o Projeto de Lei de nº 330/2025 seja formalmente válido e juridicamente viável, sua matéria já se encontra devidamente regulamentada pela Lei Municipal nº 6.529/2016, o que torna a sua aprovação inviável e passível de sobreposição normativa.

Assim, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO** do presente, a fim de evitar duplicação legislativa e eventuais conflitos normativos no Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

Votos Favoráveis:

Leonardo Dias  
Siderlane Mendonça  
Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6EB49AB7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL – CCJRF / PROCESSO: 07100030.**

### PARECER

**Processo:** 07100030.

**Projeto de Lei:** 341/2025

**Autor(a):** Vereadora Sylvania Barbosa

**Relator:** Vereador Cal Moreira

### I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 341/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Sylvania Barbosa, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS PARA EVENTOS REALIZADOS POR IGREJAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder isenção de taxas municipais para a realização de eventos promovidos por igrejas no âmbito do Município de Maceió.

O texto estabelece que a dispensa alcança todas as taxas cobradas pelo Poder Público municipal (licenças, alvarás, uso de espaço público e outras), condicionando a fruição do benefício à apresentação de

requerimento formal, documentos comprobatórios da realização do evento e da regularidade da entidade religiosa junto ao CNPJ. É o relatório.

### II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição foi submetida à análise da Assessoria Legislativa desta Casa, para que fosse realizada consulta ao acervo normativo, com o objetivo de verificar eventual duplicidade legislativa ou ocorrência de revogação tácita, situações que poderiam comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Assim, consta do parecer consultivo de fls. 5/6 que, após a devida análise, foi atestada a inexistência de normas anteriormente aprovadas que versassem sobre a matéria objeto do presente Projeto de Lei, circunstância que reforça sua pertinência e adequação formal.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

No caso em apreço, a proposição interfere diretamente na esfera tributária municipal, ao dispor sobre isenção de taxas. O art. 150, §6º, da Constituição Federal dispõe que “qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativa a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica”. Assim, em tese, o instrumento legislativo escolhido é adequado para veicular isenção tributária.

Importa ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 150, VI, “b”, estabelece a imunidade tributária dos templos de qualquer culto em relação a impostos, assegurando a proteção da liberdade religiosa e a relevância social da atuação dessas instituições. Embora a imunidade não se estenda de forma automática às taxas, nada impede que o legislador municipal, no exercício de sua competência legislativa e dentro da autonomia municipal, estabeleça isenções específicas por meio de lei, em conformidade com o art. 150, §6º, da CF.

No tocante à iniciativa legislativa, não há vício formal, pois não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, mas sim de tema de interesse local e de ordem tributária que pode ser validamente proposto pelo Poder Legislativo, desde que respeitada a legalidade estrita. A proposição não implica criação de tributo, tampouco renúncia orçamentária sem previsão, mas apenas institui uma hipótese de isenção autorizada constitucionalmente.

Do ponto de vista da isonomia tributária, o benefício concedido às igrejas encontra amparo na própria ordem constitucional, que já reconhece o tratamento diferenciado aos templos de qualquer culto em razão de sua função social e da proteção à liberdade religiosa, de modo que não há violação ao princípio.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

### III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 274/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Sylvania Barbosa, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS PARA EVENTOS REALIZADOS POR IGREJAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**590BEE97

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL – CCJRF / PROCESSO: 07300025.**

**PARECER**

**Processo:** 07300025.

**Projeto de Lei:** 377/2025

**Autor(a):** Vereadora Thales Diniz

**Relator:** Vereador Cal Moreira

**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 377/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thales Diniz, que “ESTABELECE O DIREITO AO NOME EM LOGRADOURO PÚBLICO, TODO SERVIDOR PÚBLICO DA ESFERA MUNICIPAL QUE VENHA A FALECER, NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei em análise tem por objeto assegurar o direito de homenagem em denominação de logradouro público, como reconhecimento, daqueles servidores públicos que vierem a falecer no exercício de suas atividades profissionais no âmbito do município de Maceió.

É o relatório.

**II - ANÁLISE:**

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

Prosseguindo, a proposição foi submetida à análise da Assessoria Legislativa desta Casa, ocasião em que se procedeu à consulta ao acervo normativo com o objetivo de verificar eventual duplicidade legislativa ou ocorrência de revogação tácita, situações que poderiam comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Assim, consta do parecer consultivo de fls. 4/5 que foi atestada a inexistência de normas anteriormente aprovadas que versassem sobre a matéria objeto do presente Projeto de Lei. Contudo, ao contrário do que restou consignado, verifico que a disciplina em questão já se encontra devidamente regulamentada pela Lei Municipal nº 5.593, de 2007, que instituiu o Código de Urbanismo e Edificações do

Município de Maceió, diploma legal que dispõe em seu art. 85 sobre a temática tratada.

Cumprir destacar, ainda, que, embora a proposição ora em análise busque assegurar o direito à atribuição de nome em logradouro público a todo servidor público municipal que venha a falecer no estrito cumprimento do dever funcional no Município de Maceió, tal prerrogativa já se encontra resguardada, ainda que de forma implícita, pela legislação vigente.

Ademais, pode ser atribuído o nome de qualquer pessoa falecida a logradouros públicos, desde que comprovado o interesse local, a fim de demonstrar a vinculação da pessoa homenageada com a comunidade, mediante apresentação de abaixo-assinado ou comprovação de relevantes serviços prestados à cidade, previsão esta contemplada pela Lei Municipal nº 7.372, de 11 de maio de 2023, de Maceió/AL, que adicionou o parágrafo único ao art. 85 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I - Adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II - Adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III - Alterar a denominação histórica tradicional.

Parágrafo único. Quando da denominação de logradouros públicos, vias e obras de artes integrantes do sistema viário urbano, deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade bem como acostar abaixo-assinado ou comprovação de relevante serviços prestados à cidade pelo homenageado.

Dessa forma, conclui-se que a matéria já se encontra devidamente regulamentada pela legislação municipal em vigor, não havendo, portanto, necessidade de nova proposição legislativa sobre o tema, sob pena de sobreposição normativa e conseqüente risco de insegurança jurídica.

**III - VOTO**

Diante do exposto, conclui-se que, embora o Projeto de Lei de nº 330/2025 seja formalmente válido e juridicamente viável, sua matéria já se encontra devidamente regulamentada, o que torna a sua aprovação inviável e passível de sobreposição normativa.

Assim, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO** do presente, a fim de evitar duplicação legislativa e eventuais conflitos normativos no Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**755986EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
102/2025).**

**PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS”.

Em síntese, é o relatório.

## II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 102/2025, de autoria do vereador Cal Moreira, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
THIAGO PRADO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C26737BB

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (AO PROJETO DE LEI N. 226/2025).

### PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 226/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O ‘SISTEMA DE VOUCHER EDUCACIONAL’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 226/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O ‘SISTEMA DE VOUCHER EDUCACIONAL’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Prescreve o art. 3º da proposição que “considera-se “voucher educacional” um certificado financeiro emitido pelo Poder Executivo Municipal que os pais ou responsáveis legais de alunos podem usar para financiar a educação de seus filhos em escolas privadas de sua escolha, dentro do território do município de Maceió”.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Embora nobre a proposição de excelentíssimo vereador, a mesma resta prejudicada por já haver em nosso ordenamento jurídico municipal lei, de autoria deste relator, disciplinando a matéria em âmbito municipal.

Trata-se da Lei Municipal n. 7.527/2024, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER **VALE (VOUCHER) EDUCACIONAL** OU A CONTRATAR VAGAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUANDO NÃO HOVER DISPONIBILIDADE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO”.

Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser “declarada prejudicada a proposição em face da rejeição ou **aprovação de outra com o mesmo objetivo**”. Assim, entendemos que o projeto de lei em epígrafe deve ser encaminhado à presidência para fins de arquivamento, conforme a norma acima referida.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 226/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O ‘SISTEMA DE VOUCHER EDUCACIONAL’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**500EF3FC

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 237/2025).

### PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 237/2025, de autoria do vereador David Empregos, que “INSTITUI O SERVIÇO DE PODOLOGIA NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 237/2025, de autoria do vereador David Empregos, que “INSTITUI O SERVIÇO DE PODOLOGIA NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos do art. 1º, a iniciativa tem a finalidade de “integrar as ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de afecções podológicas que impactem na saúde da população, com prioridade para grupos de risco”.

Aponta o autor que o projeto é um “instrumento essencial para a promoção da saúde dos pés, especialmente das populações mais vulneráveis, como idosos, pessoas com mobilidade reduzida e, em especial, pessoas com diabetes mellitus”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nesse sentido, temos que o projeto é materialmente constitucional, haja vista a previsão constitucional de que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196/CF).

Outrossim, dentro de uma análise formal, com exceção do seu art. 9 (que está sendo emendado por ocasião deste parecer), o projeto não encontra óbice que impeça sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A Constituição estabelece que é competência comum dos entes federativos “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Além disso, é importante ressaltar que a proposição não usurpa as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que não cria cargos, funções ou empregos públicos, tampouco trata do regime jurídico dos servidores, bem como não cria secretarias e órgãos da Administração Pública, conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar e ser deliberada no plenário desta Câmara Municipal.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **nos termos da emenda proposta**, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 237/2025, de autoria do vereador David Empregos, que “**INSTITUI O SERVIÇO DE PODOLOGIA NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

OLIVIA TENÓRIO

**EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 9º do Projeto de Lei n. 237/2025, de autoria do vereador David Empregos, que “**INSTITUI O SERVIÇO DE PODOLOGIA NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei n. 237/2025, de autoria do vereador David Emprego, a seguinte redação:

“**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber”.  
(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa sanar vício de constitucionalidade verificado na redação do supramencionado “art. 9º” do projeto. De acordo com Supremo Tribunal Federal são inconstitucionais leis, de iniciativa do Poder Legislativo, que estipulem prazo para que o Poder Executivo regulamentamente preceitos legais (ADI 4728 e ADI 4727).

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AE75DE6C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 254/2025).**

**PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 254/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “**CRIA O SELO AMIGO DO CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM O OBJETIVO DE RECONHECER AÇÕES E PARCERIAS QUE CONTRIBUAM PARA A VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 254/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “**CRIA O SELO AMIGO DO CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM O OBJETIVO DE RECONHECER AÇÕES E PARCERIAS QUE CONTRIBUAM PARA A VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Aponta a parlamentar, autora do projeto, que a iniciativa é uma forma de “reconhecimento público a pessoas e instituições que contribuem ativamente para o fortalecimento e valorização da atuação dos Conselhos Tutelares no Município de Maceió”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 254/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “**CRIA O SELO AMIGO DO CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM O OBJETIVO DE RECONHECER AÇÕES E PARCERIAS QUE CONTRIBUAM PARA A VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD1613E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 306/2025).**

**PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHACÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHACÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Preleciona o art. 1º da proposição que a sua finalidade é a de “prevenir, coibir e conscientizar sobre os impactos negativos das pichações irregulares em espaços públicos e privados, promovendo a valorização do patrimônio e da arte legalmente autorizada”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De início, cumpre destacar que o projeto de lei sob análise não possui vícios materiais que obste sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A matéria não afronta normas de fundo da Constituição Federal, estando, portanto, materialmente apta para ser apreciada pelos membros desta Câmara de Vereadores.

Igualmente, a matéria está em plena consonância com as normas formais da Constituição Federal. Nos termos do art. 23, incisos I e III, da CF/88 é competência comum dos entes federativos “[...] conservar o patrimônio público”, bem como, proteger os bens “de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos [...]”.

Além do mais, compete aos referidos entes “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, conforme o inciso VI do artigo acima mencionado.

No que se refere à reserva de iniciativa para criação de programas e políticas públicas municipais, o STF decidiu que é constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas (ARE 1495711, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 02-12-2024).

Por fim, vale mencionar que a Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98), em seu art. 65, considera como crime ambiental a prática da pichação, estipulando pena de detenção de 03 meses a 01 ano, e multa, para quem “pichar ou por qualquer meio conspurcar edificação ou monumento urbano”.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHACÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO

**EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)  
Modifica a redação do art. 7º do Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHACÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber”.

(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa sanar vício de constitucionalidade verificado na redação do supramencionado “art. 7º” do projeto. De acordo com Supremo Tribunal Federal são inconstitucionais leis, de iniciativa do Poder Legislativo, que estipulem prazo para que o Poder Executivo regulamente preceitos legais (ADI 4728 e ADI 4727).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**07AC45FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 337/2025).**

**PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 337/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio, na forma que indica, e dá outras providências**”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 337/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio, na forma que indica, e dá outras providências**”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Embora louvável a iniciativa da nobre vereadora Silvania Barbosa, a mesma resta prejudicada. Já houve a aprovação nesta Casa de matéria idêntica a exarada no projeto em epígrafe. Trata-se do PL 36/2026, de

autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INCLUI A EFEMÉRIDE ‘DIA MUNICIPAL DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI)’ NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Nesse sentido, prescreve o art. 17, II, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa que deve ser “declarada prejudicada a proposição em face da rejeição ou **aprovação de outra com o mesmo objetivo**”. Assim, entendemos que o projeto de lei em epígrafe deve ser encaminhado à presidência para fins de arquivamento, conforme a norma acima referida.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 337/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de maio, na forma que indica, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9E592B48

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL / (AO PROJETO DE LEI N. 357/2025).**

### PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 357/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 357/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

A referida política municipal, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, tem o objetivo de reconhecer, incentivar e preservar o legado de indivíduos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento e enriquecimento da cultura no Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De início, cumpre destacar que o projeto de lei sob análise não possui vícios materiais que obste sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A matéria não afronta normas de fundo da Constituição

Federal, bem como está de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município que tratam sobre o acesso à cultura.

O art. 7º da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município de Maceió “assegurar meios de acesso geral à cultura [...]”. Na mesma linha, o art. 143 prescreve que o Município “**estimulará a valorização e a difusão das manifestações culturais**, bem assim promoverá meios de preservação dos bens e sítios representativos de estilo ou época, e de tudo o mais que constitua no patrimônio cultural da comunidade”.

Igualmente, a matéria está em plena consonância com as normas formais da Constituição Federal. Nos termos do art. 23, incisos V, da CF/88 é competência comum dos entes federativos “proporcionar os meios de acesso à cultura [...]”.

Por fim, no que se refere à reserva de iniciativa para criação de programas e políticas públicas municipais, o STF decidiu que é constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas (ARE 1495711, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 02-12-2024).

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 357/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Política Municipal de Valorização das Personalidades Artísticas e Culturais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**287B567F

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: LC OLIVEIRA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.773.566/0001-40**, situada na Avenida Jorge Barros, nº. 04, Quadra A, Lote 04 – Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL – CEP nº. **57.063-000**, com atividades de: **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“RENOVAR FUNILARIA”**, situado na Avenida Jorge Barros, nº. 04, Quadra A, Lote 04 – Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL – CEP nº. **57.063-000** – Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FCDE184

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: AGROINDÚSTRIA ENGENHO ALTO DA SERRA DE BENEFICIAMENTO DE DERIVADOS DA CANA DE AÇUCAR LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.007.773/0001-19**, situada na RUA CARTEIRO JOSÉ FLORENTINO, Nº. 254 – LETRA A – BAIRRO: SANTA LÚCIA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.082-382, com atividades de: **46.92-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL**,

**COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.** Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CASA DO ADUBO”**, situada na RUA CARTEIRO JOSÉ FLORENTINO, Nº.

254 – LETRA A – BAIRRO: SANTA LÚCIA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.082-382, – Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS)** e o **Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4678C99E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**  
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0302/2025, PARA ALTERAÇÃO DE RUBRICAS**  
**ORÇAMENTÁRIAS / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700.74034.2025.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.369.322/0001-80.

**CONTRATADOS: FELICITE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.205.144/0001-40, localizada na Rua Gaspar Ferrari, n º 255, Bairro: Ponta Verde, Loja 01 - CEP 57035-100 - Maceió-AL, neste to representada pela Sra. MAYRA BUFFONE GAMA, portador do RG nº 2001005014969 SSP/AL.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da rubrica orçamentária prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA** do **Contrato nº. 0302/2025**, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, classificados da seguinte maneira:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens	33.90.30.07 – Material de Consumo	1.6.60.000315 - Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente
14.002.08.244.0030.2231.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para população em situação de rua	33.90.30.07 – Material de Consumo	1.6.60.000314 - Componente - Piso de Alta Complexidade II - Pop de Rua - Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias
14.002.08.244.0030.2214.09 - Implementar o serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência	33.90.30.07 – Material de Consumo	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
14.002.08.244.0030.2211.09 – Implementar o serviço de proteção e atenção integral à família	33.90.30.07 – Material de Consumo	2.6.60.000326 -SIGTV - PORTARIA 886 - PROGRAMAÇÃO 270430220230016
14.002.08.244.0030.2215.09 – Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.90.30.07 – Material de Consumo	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
14.002.08.244.0030.2215.09 – Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.90.30.07 – Material de Consumo	2.6.60.000326 - SIGTV - PORTARIA 886 - PROGRAMAÇÃO 270430220230010
14.002.08.244.0030.1427.06 - Implantar centro municipal de referência especializado para população em situação de rua - EC	33.90.30.07 – Material de Consumo	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
14.002.08.241.0030.2227.09 - Implementar o serviço de acolhimento institucional para idosos	33.90.30.07 – Material de Consumo	1.7.20.000000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9478/1997
14.002.08.244.0030.2290.09 - Implementar o serviço de proteção em situação de calamidades públicas e emergênci	33.90.30.07 – Material de Consumo	1.6.60.000324 - Imigrantes e refugiados - COVID 19

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. **12700.74034.2025**, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 136, IV da Lei nº. 14.133/2021.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 0302/2025** não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2025.

**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Social - SEMDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02948DD1

# MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com

